



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

LEI Nº. 1315/2025

DE 28 DE MARÇO 2025.

INSTITUI A "SESSÃO AZUL" DE CINEMA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB, DESTINADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS ACOMPANHANTES, E DISPÕE SOBRE SUAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Sessão Azul" no Centro Cultural Fênix, com exibições semanais de filmes adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes.

Art. 2º As sessões deverão ocorrer em ambiente inclusivo, com as seguintes adaptações:

- I. Luzes parcialmente acesas (em intensidade reduzida);
- II. Volume de som mais baixo que o convencional;
- III. O limite máximo de ocupação da sala será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável, garantindo conforto e segurança, sendo permitido até dois acompanhantes por pessoa com TEA, salvo em casos excepcionais que serão avaliados previamente pela organização.

Art. 3º Caso o número de inscritos exceda a capacidade da sala, os participantes não atendidos na primeira sessão terão prioridade automática na sessão subsequente, dispensada a necessidade de nova inscrição.

Art. 4º As pessoas com TEA e seus acompanhantes terão liberdade para entrar, sair e circular durante a sessão, sem restrições, garantindo seu bem-estar.

Art. 5º Se não houver público suficiente ou por motivos de força maior (como falhas técnicas ou problemas operacionais), a sessão será remarcada e divulgada com antecedência.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Mamanguape divulgará as datas das sessões com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência nos canais oficiais e redes sociais, em linguagem acessível.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente regulamentará a execução desta lei, incluindo critérios para agendamento, divulgação e eventual parceria com iniciativas privados ou organizações de apoio ao autismo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional